CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 066/2023 **R$ 52.000,00**
Processo Administrativo nº 071/2023 **Vigência: 31/12/2024**
Inexigibilidade de Licitação nº 009/2023

INSTRUMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADVOCACIA QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE FARTURA DO PIAUÍ E EDUARDO MARCELO GONÇALVES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

Pelo presente Instrumento de Contrato Administrativo de Prestação de Serviços de Advocacia que entre si celebram de um lado **O MUNICÍPIO DE FARTURA DO PIAUÍ-PI,** pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 41.522.384/0001-62, com sede na Avenida Miguelino Braga s/n - Bairro Centro – na cidade de FARTURA DO PIAUÍ-PI, CEP: 64.788-000, neste ato representado pelo **Sr. ORLANDO COSTA CAMPINHO BRAGA,** brasileiro, casado, Prefeito Municipal, inscrito no CPF sob o nº: 275.064523-91, residente e domiciliado na Av. José Dias Soares s/n, Centro, FARTURA DO PIAUÍ-PI, CEP: 64.788-000, e do outro a **EDUARDO MARCELO GONÇALVES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, estabelecida na Avenida Arêa Leão nº 2185 – Edifício Manhattan Riv. Center – sala 701 – torre 1 – Bairro São Cristóvão – Teresina – PI, CEP 64.051-090 – e-mail eduardo@emadvogados.com, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.656.464/0001-11, através de seu representante legal, EDUARDO MARCELO SOUSA GONÇALVES , brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PI nº 4373-B e inscrito no CPF nº 280.905.648-01, doravante denominado **CONTRATADA,** conforme as cláusulas e condições a seguir elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

O presente ajuste encontra sucedâneo legal nas disposições insertas no art. 74, III, "c", § 3º da Lei de nº 14.133/21.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

A **CONTRATADA**, em face do presente instrumento contratual obriga-se a Prestar serviços jurídicos especializados de Consultoria em gestão e planejamento tributário com objetivo de promover, com alto desempenho, as atividades de tributação, fiscalização e arrecadação, bem como a gestão da política financeira e contábil do Município, primando pela excelência no atendimento e contribuindo para a elevação da consciência fiscal e do desenvolvimento econômico.

Para todos os efeitos legais, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus Anexos, especificações, além dos seguintes documentos:

a) PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 071/2023 PMFP;

b) Termo de Referência;

c) Proposta da Contratada.

ORLANDO COSTA CAMPINHO BRAGA:27506452391 Assinado de forma digital por ORLANDO COSTA CAMPINHO BRAGA:27506452391

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FATO GERADOR CONTRATUAL

3.1. O presente instrumento contratual foi autorizado pelo competente Processo Licitatório de nº 009/2023, instaurado na modalidade de **Inexigibilidade de Licitação**, em estrita conformidade ao prescrito no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso III da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e art. 74, III, "c", § 3º da Lei de nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS E PAGAMENTOS

4.1. Em razão dos serviços descritos na CLÁUSULA PRIMEIRA, serão pagos ao CONTRATADO honorários advocatícios no valor mensal de **R$ 4.000,00 (quatro mil reais);**

4.2. As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária **Exercício 2023 - Atividade 04.123.0032.2010.0000 Manutenção da Secretaria Municipal de Finanças - Classificação econômica 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica.**

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a:

a) Efetuar a realização dos Serviços, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, e acompanhá-los até final instância, efetivando, todas as providências processuais e/ou administrativas previstas no ordenamento jurídico, observadas as condições aqui assumidas;

b) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato de inexigibilidade;

c) Manter sigilo em face de todas as informações e dados que tiver acesso relativos à **CONTRATANTE**;

d) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

d) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

e) Ainda, a informar todos os procedimentos necessários para a implementação das decisões que vieram a ser proferidas;

f) Remeter, trimestralmente, a requerimento da **CONTRATANTE**, relatório detalhado e atualizado das medidas interpostas e providências realizadas;

g) Fornecer, sempre que solicitado pela contratante, os esclarecimentos e as informações técnicas pertinentes.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) Ao fornecimento, à **CONTRATADA**, de todos os documentos necessários e informações solicitadas por esta e indispensáveis para a execução dos serviços;

b) A **CONTRATANTE** obriga-se, no ato da assinatura deste Contrato, a outorgar instrumento de mandato com os poderes da cláusula *ad judicia*, habilitando a **CONTRATADA** para representá-la em juízo.

c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

d) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA – EXCLUSIVIDADE

Este Contrato não importa em exclusividade na prestação de serviços por parte da **CONTRATADA.**

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O contrato será por escopo, e terá a vigência de 13 (treze) meses, se iniciando no dia 01 de dezembro de 2023 e findando no dia 31 de dezembro de 2024.

ORLANDO COSTA CAMPINHO BRAGA:27506452391

Assinado de forma digital por ORLANDO COSTA CAMPINHO BRAGA:27506452391

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para pagamento das despesas oriundas desta contratação são: dotação orçamentária **Exercício 2023 - Atividade 04.123.0032.2010.0000 Manutenção da Secretaria Municipal de Finanças - Classificação econômica 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica.**

CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

A recomposição dos preços serviços objeto do contrato reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico-financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos itens adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao CONTRATANTE em sua proposta na época da assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REVISÃO CONTRATUAL E POSSIBILIDADE DE RENEGOCIAÇÃO

Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração do serviço(s) licitados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, na forma da lei, poderá ocorrer a revisão contratual do valor contratado e/ou registrado, evitando, contudo, solução de descontinuidade dos serviços. Não haverá procedimento de revisão ou atualização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada por Servidor Designado pela Prefeitura Municipal de Fartura do Piauí, através de ato de portaria, ou por seu administrador.

PARÁGRAFO ÚNICO – O servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido caso haja descumprimento de qualquer das cláusulas elencadas neste instrumento, ou com esteio em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo único: em havendo rescisão imotivada ou sem justo motivo pela parte contratante, servirá o presente contrato como título extrajudicial na forma do art. 784, II, do CPC/2015, cuja liquidação será com base no percentual previsto no item 4.1 da cláusula quarta deste contrato, calculado sobre o montante requerido na petição inicial de cumprimento de sentença judicial, ou, na sua falta, no valor final deferido judicialmente pelo juízo da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

ORLANDO COSTA CAMPINHO BRAGA:27506452391
Assinado de forma digital por ORLANDO COSTA CAMPINHO BRAGA:27506452391

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei no 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente contrato obriga diretamente às partes e seus sucessores, aos quais serão transferidos os direitos e obrigações ora estipulados.

O presente Contrato poderá ser modificado, alterado ou aditado, através de documento escrito, devidamente subscrito pelas partes contratantes. O presente contrato, com natureza de título executivo extrajudicial, nos termos dos arts. 781 e 784, inciso II do Código de Processo Civil, obriga as partes e também seus sucessores eletivos em todas as obrigações aqui assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de São Raimundo Nonato/PI, como o competente para dirimir quaisquer dúvidas e/ou divergências que porventura venham a ocorrer em virtude do cumprimento do presente contrato, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que se configure.

E por estarem assim justas e acordes, assinam as partes este instrumento em 02 (duas) vias, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos legais e administrativos.

Fartura do Piauí – PI, 01 de dezembro de 2023.

ORLANDO COSTA CAMPINHO BRAGA:27506452391

Assinado de forma digital por ORLANDO COSTA CAMPINHO BRAGA:27506452391

PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA DO PIAUÍ-PI.
Orlando Costa Campinho Braga

gov.br Documento assinado digitalmente
EDUARDO MARCELO SOUSA GONCALVES
Data: 29/11/2023 15:46:41-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

EUDARDO MARCELO GONÇALVES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA CNPJ: 30.656.464/0001-11.
Eduardo Marcelo Sousa Gonçalves
OAB/PI 4373-B

TESTEMUNHAS:

NOME:_____ **CPF:**_____

NOME:_____ **CPF:**_____